



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 272 /2021

Indico à Mesa, dentro das formalidades de praxe, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus préstimos, para determinar, junto às secretárias responsáveis, em especial a Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Negócios Jurídicos, **estudo visando a extensão à todos os servidores Municipais, no ano de 2022, do benefício do Auxílio Transporte, nos moldes do que dispõe o Art. 174 A, da Lei Complementar 209/2012 (Estatuto do Servidores Públicos do Município de Jaguariúna), haja vista que, atualmente, tal benefício é concedido apenas para os servidores que optam pelo vale transporte.**

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 209/2012, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, prevê em seu artigo 174 A, que *“fica a administração Pública municipal autorizada a fornecer auxílio transporte aos servidores públicos para auxiliar no atendimento de despesas de locomoção dentro do Município de Jaguariúna, nos trajetos de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, o qual poderá ser concedido por vale transporte ou em dinheiro, a critério da administração.”*

Temos que, atualmente, no município, apenas os servidores que solicitam a modalidade “vale transporte” têm acesso ao benefício oriundo do artigo acima citado.

Assim, visando assegurar a isonomia entre os servidores, indicamos que a municipalidade passe a auxiliar todos os servidores que necessitem de locomoção, seja através de ônibus das linhas regulares, que já são atendidos com o “vale transporte”, mas também os servidores que usam serviços de veículos de transporte por aplicativo, lotação, taxi e veículo próprio.

A indicação feita por nosso mandato, sugere que para os servidores que necessitam do transporte que não seja através das linhas de ônibus circular convencional, seja concedido auxílio transporte em espécie, que deverá ser creditado juntamente com os vencimentos mensais no valor de dois vales transporte por dia útil de trabalho, nos moldes do parágrafo 1º do mencionado artigo 147A.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Assim, por já haver previsão legal no Estatuto do Servidor, Lei Complementar 209/2012, entendemos que a decisão de concessão do benefício acima, após análise da viabilidade financeira, fique a cargo do chefe do poder executivo local.

Certos de poder contar com o costumeiro apoio deste Poder Executivo, sobretudo nas questões que envolvem o bem estar de nossos servidores públicos, aguardamos as providencias urgentes.

Jaguariúna, 03 de Maio de 2021.

a. VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 04 de maio corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de maio de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente